

PROJETO DE LEI N.º 7/2025

“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso às oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2.º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3.º É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4.º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5.º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo Único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6.º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1.º O não cumprimento das disposições previstas nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação das sanções previstas na legislação municipal, incluindo a imposição de multa, cujo valor será integralmente revertido para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Socorro/SP. Além disso, em caso de reincidência, poderá ser aplicada a suspensão da licença para a realização do evento no município, por período determinado pelos órgãos competentes, conforme a gravidade da infração.

§ 2.º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura da Estância de Socorro/SP.

Art. 7.º É vedado ao Município de Socorro/SP apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo Único. A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a

Prefeitura de Socorro/SP e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6.º desta Lei, no que couber.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9.º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 5 de fevereiro de 2025

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei N.º 7/2025 tem como finalidade proteger crianças e adolescentes do contato com conteúdos que possam incentivar condutas criminosas, como a apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, especialmente em eventos promovidos ou patrocinados pelo poder público municipal.

É dever do município, da sociedade e da família assegurar às crianças e adolescentes um ambiente propício ao seu desenvolvimento físico, emocional e educacional, livre de influências que possam comprometer seu bem-estar e sua formação cidadã. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) preconiza que a infância e a juventude devem ser resguardadas de toda forma de exploração, violência ou abuso, bem como de situações que possam colocá-las em vulnerabilidade social.

A cultura e o entretenimento desempenham um papel fundamental na formação dos jovens, razão pela qual devem ser fomentados de maneira responsável, sem promover valores que incentivem práticas ilícitas. Nesse sentido, esta proposição busca

garantir que os eventos artísticos acessíveis ao público infantojuvenil respeitem os princípios da moralidade, da legalidade e do melhor interesse do menor, evitando a difusão de conteúdos que possam normalizar ou incentivar comportamentos prejudiciais.

Além disso, o projeto estabelece mecanismos de fiscalização e responsabilização para garantir sua efetividade, prevendo sanções para os casos de descumprimento, incluindo multas revertidas ao Ensino Fundamental da Rede Municipal e, em casos reincidentes, a suspensão da licença para realização de eventos no município.

Portanto, a aprovação desta Lei representará um avanço na proteção da infância e da juventude, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura, saudável e comprometida com valores que favoreçam o desenvolvimento integral das novas gerações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, reforçando nosso compromisso com a educação, a cultura e a segurança dos jovens de nosso município.